CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos — Minas Gerais

RESOLUÇÃO 029/1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 104,105 e 106 DA RESOLUÇÃO 017, 05 de NOVEMBRO DE 1991.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara' Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art 1º- Os artigos 104, 105 e 106 da Resolução 017, de 05 de novembro de 1991, e seus respectivos parágrafos e incisos passam a ter a seguinte redação:

"Art 104-A Câmara, a requerimento de um terço dos seus membros, com a aprovação do plenário,constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato' determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros' previstos em lei e neste regimento.

§1º-Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Municí - pio, ou de interesse da Câmara, que estiver devidamente ca - racterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º- Recebido o requerimento, o presidente o mandará a publicação, desde que atendido os requesitos' regimentais, devolvendo-o imediatamente ao autor em caso contrário.

§3º-No prazo de dois dias, contados da aprovação do requerimento, os membros da comissão serão nomeados pelo presidente.

§4º-Poderão fazer parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, os signatários que a requereram.

§5º- É vedada a participação de membros' da Mesa na Comissão Parlamentar de Inquérito.

§6º- A comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis por até a metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§7º- Não se criará Comissão Parlamentar' de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara.

§8º-Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condiçoẽs organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa à administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art 105-A Comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuiçoẽs, determinar diligência, convocar Diretor de Departamento, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informaçoẽs, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizerem necessária a sua presença.

§1º-Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica subsidiariamente, a todo o procedimento.

§2º-No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juíz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

§3º- As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal

Art 106- A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusoẽs, o qual será publicado e encaminhado:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos — Minas Gerais

I:À Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário.

II-Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infraçoẽs apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funçoẽs institucionais.

III- Ao Poder Executivo, para adotar as medidas saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento.

IV-Ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

V-À Comissão Permanente que tenha maior pertinencia com a matéria a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III.

VI-A autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria".

Art 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara,09 de novembro de 1993

A Valadares.

ADEMAR SANTANA VALADARES

VEREADOR PRESIDENTE